



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE AQUISIÇÃO: 051/2024

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e demais anexos deste edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.

IMPUGNANTE: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Trata-se de impugnação ao Edital interposta tempestivamente (18/10/2024), via e-mail, pela empresa: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Requer a impugnante:

“(…) a) facultar a comprovação de rede credenciada para empresas que operam com arranjo aberto (VISA/ELO/MASTER.) com sugestão em substituição a comprovação de rede, seja permitido a apresentação de declaração que opera com bandeira de ARRANJO ABERTO com ampla aceitabilidade nacional. b) retificação do Edital, escoimado dos impedimentos apontados, não sendo necessário sua suspensão ou republicação pois a alteração não irá alterar o oferecimento das propostas.”

## DA ANÁLISE

Analisando cada ponto discorrido na peça apresentada, em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se a seguir as ponderações que fundamentam a decisão final.

O modelo de operacionalização dos cartões refeição a ser contratado pela Câmara Municipal de Barueri corresponde ao previsto no inciso I do artigo 1-A da Lei 6.321/1976, alterada pela Lei 14.442/2022, na modalidade “arranjo fechado”.





Da leitura do alterado art. 1º-A da Lei nº 6.321/1976, percebe-se que não há qualquer vedação à adoção do chamado "arranjo fechado", mas, tão somente, dispõe que as empresas organizadas sob tal modalidade de pagamento devem permitir a interoperabilidade entre si.

Com isso, os cartões a serem fornecidos pela contratada não deverão ser "bandeirados", bem como devem se destinar apenas à finalidade de custeio de refeições.

Outrossim, as empresas a serem credenciadas deverão apresentar sua rede como condição para assinatura do contrato, conforme disposto no item 5.4.1 do Edital.

## DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando-se os princípios basilares da Licitação e a legislação de regência, após análise de todo o alegado, decido pelo **INDEFERIMENTO**, da impugnação apresentada pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, para o Edital de Credenciamento nº 003/2024.

Barueri, 23 de outubro de 2024.

De acordo.

PROCURADORIA GERAL

Lucas Rafael Nascimento  
Procurador Geral  
OAB / SP 264.968

Dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Em, 23 de outubro de 2024.

ANTONIO FURLAN FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

